Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-704/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4996/2013
PROTOCOLO	**:**	1409601
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	LENADRO PERES DE MATOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.42/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO E DE TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização do instrumento contratual e do seu termo aditivo, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato Administrativo 42/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Naviraí e a empresa Benedito Braz da Rocha - ME, e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 42/2013 e o 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Naviraí e a empresa Benedito Braz da Rocha - ME, havendo sido analisados pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de formalização dos seus instrumentos e de sua execução financeira e considerados regulares, por meio da Análise n.7550/2014 (peça 12).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, manifestando-se sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10018/2014 (peça 13) opinando "*pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo e da execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II e III e parágrafo 4º, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que as etapas relativas à formalização do instrumento e à execução financeira do Contrato n. 42/2013, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos em exame.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato n. 42/2013 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Naviraí e a empresa Benedito Braz da Rocha - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato Administrativo 42/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Naviraí e a empresa Benedito Braz da Rocha - ME, e de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator